

**Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas com Pessoal**

**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE  
PODER EXECUTIVO**

*ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 07/2025, conforme protocolo nº 316/2025*

**DATA: 07/03/2025.**

*Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000*

**Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de cargos de provimento temporário, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.**

<b>EVENTO</b>		Criação dos seguintes cargos de provimento temporário, conforme solicitação da Secretaria de Saúde e PL nº 42/2025
	Criação	
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	- 01 Enfermeiro - 02 Técnico de enfermagem

**Vigência das Despesas**

<b>Início</b>	<b>Fim</b>
A partir de abril de 2025	Determinado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter temporário.

**QUADRO 1  
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINtes – PODER EXECUTIVO**

<b>Natureza</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Salário	106.806,60	12.104,75	-
13º Salário	8.900,55	3.026,19	-
1/3 de Férias	2.937,18	998,64	-
Patronal 12% INSS	14.237,32	1.935,55	-
Prêmio por Assiduidade (vale)	6.750,00	2.250,00	-
<b>Total dos Acréscimos</b>	<b>139.631,65</b>	<b>20.315,13</b>	-

Obs.: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo, relativo ao ano 2025, funcionários recebendo mensalmente estando

efetivos ou temporários, considerando variações mensais, após considerando os 12 meses, dados extraídos do sistema de folha de pagamentos.

<b>QUADRO 2</b> <b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS</b>			
<b>ANO</b>	<b>(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS</b>	<b>(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO</b>	<b>(C) %</b>
2025	139.631,65	21.859.262,73	0,64%
2026	20.315,13	22.296.447,98	0,09%
2027	-	22.742.376,94	%
2028	-	23.197.224,47	%

**Obs:** os valores do orçamento para os anos de 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO. E 2026 e projeção de 2% de aumento anual.

#### **COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO**

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 2.735/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo, conforme segue:

<b>Programa</b>	<b>Ação Correspondente</b>	<b>Despesa a ser suportada pelo Programa / Ação</b>
05.01 – Departamento Administrativo da Saúde	2500 – Manutenção das atividades	- 01 Enfermeiro - 02 Técnico de enfermagem
05.01 – Departamento Administrativo da Saúde	2402 – Obrigações Patronais INSS	- 01 Enfermeiro - 02 Técnico de enfermagem
05.02 – Departamento da Saúde	2504 – Atenção básica	- 01 Enfermeiro - 02 Técnico de enfermagem

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 4.016/2.024, em seu artigo 51 inciso II prevê:

“Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:  
[...]

**II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;”**

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

**QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo**

Rubrica	Despesa total autorizada até janeiro de 2025	Valores Totais a Empenhar em 2025 considerando o aumento de gastos propostos	Diferença
31.90.08.00.00 - Outros benefícios no RV 40	150.000,00	150.000,00	0,00
31.90.04. 00.00 – Contratos temporários	610.221,89	543.948,30	+66.273,59
31.90.11.00.00 - Vencimentos Vantagens Fixas	1.453.126,82	1.193.126,82	+260.000,00
31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais – INSS	71.000,00	67.224,42	+3.775,58
<b>T O T A L</b>	<b>2.284.348,71</b>	<b>1.954.299,54</b>	<b>+330.049,17</b>

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que não será suplementado as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo em 2025, pois caso necessário, impactará o orçamento movimentações dotações com elemento 31 entre dotações desse elemento 31, e já autorizados na LOA, considerando que nessa estimativa, ainda a utilização para cobrir qualquer saldo podemos utilizar o Superávit financeiro de 2024, que nosso município tem todos os anos facilitando a cobertura dos acréscimos legais para os servidores, com superavit ou excesso de arrecadação.

**IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

**QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida**

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2020	15.035.500,48	6.816.507,14	45,34%
2021	16.810.712,63	6.934.211,76	41,25%

2022	19.785.547,09	8.123.232,07	41,06%
2023	21.096.019,23	9.806.853,93	46,49%
2024	23.573.264,92	10.303.940,76	43,71%
2025	24.044.730,21	10.649.651,22	44,29%
2026	24.525.624,81	10.740.535,09	43,79%
2027	25.016.137,31	10.955.345,79	43,79%

Observações:

- a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2026, atualizando-se os valores conforme a tendência de arrecadação do exercício. Para os demais, os valores foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
  - b) Extraído das certidões TCE/RS e sistema de contabilidade;
  - c) A despesa com pessoal estimada foi obtida a partir dos seguintes dados:
  - d) Estimado da despesa considerada para fins de limite da LRF conforme IN nº 18/2021, do TCE/RS;
  - e) As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2021 e 2026, foram efetuadas a partir da evolução dos gastos no 2021 a 2026 que, considerando os novos gastos, aponta uma variação **de 1,55 % do primeiro ao último ano analisado**.
  - f) Realço ainda caso o gestor encontre-se no limite do art. 59, II quando atingir 90% dos 54% será alertado pelo tribunal de contas e poderá tomar certas condutas citada na mesma lei, bem como, o limite prudência 95% de 60% conforme Lei 101/2000, Art. 19, III, art. 22, Parágrafo único. Em suma possui ferramentas aquém do relatório de gestão fiscal e seu anexo I para controle desse gasto de pessoal, e também nosso sistema estruturante (digifred no seu modulo prestação de contas).
- LIMITE MÁXIMO Art. 20, III, 54%;**  
**LIMITE PRUDENCIAL Art. 22, Parágrafo único, 51,30%;**  
**LIMITE DE ALERTA Art 59, §1, inciso I, 48,60%.**

Alto Alegre, 07 de março de 2025.

-----  
 Natália Caroline Schaefer Tomazi  
 Contadora  
 CRC: 100597/O-8

**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**  
**PODER EXECUTIVO**

***ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº07/2025***

**DATA: 07/03/2025.**

**DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS**

- 1) Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial a utilização da base da contabilidade de 2025.
- 2) Nos termos da legislação de regulamento o RPPS Lei Municipal nº 2.619/2020, bem como o Regime Jurídico dos Servidores Lei Municipal nº 2.371/2016 e o contrato do Plano de Saúde (OPCIONAL) mantido com o IPERGS, os rendimentos a serem pagos aos servidores estão sujeitos à contribuição previdenciária e ao desconto para o IPERGS, bem como deverão ser levadas a efeito para fins de férias e décimo terceiro salário;
- 3) Nas projeções para os exercícios de 2026, considerou-se um reajuste no valor das gratificações da ordem de 2% em cada ano, conforme os parâmetros do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Consideradas as premissas acima, bem como os padrões salariais e demais vantagens previstas no Plano de Carreira dos Servidores, efetuou-se as seguintes projeções de despesa.

**QUADRO 1**  
**ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS**  
**DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO**

<b>Natureza</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Salário	106.806,60	12.104,75	-
13º Salário	8.900,55	3.026,19	-
1/3 de Férias	2.937,18	998,64	-
Patronal 12% INSS	14.237,32	1.935,55	-
Prêmio por Assiduidade (vale)	6.750,00	2.250,00	-
<b>Total dos Acréscimos</b>	<b>139.631,65</b>	<b>20.315,13</b>	<b>-</b>

Alto Alegre, 07 de março de 2025.

-----  
Natália Caroline Schaefer Tomazi  
Contadora  
CRC: 100597/O-8

## Declaração do Ordenador da Despesa

Prevê a Lei Complementar nº 101/2000 (art. 16, II) que, nos casos em que houver a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações, inclusive as de caráter continuado (art. 17), com aumento de despesas que, além das estimativas de impacto orçamentário e financeiro, também seja emitido o documento denominado “Declaração do Ordenador da Despesa” onde atestará que de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Conforme se extrai do §1º do art. 80 do Decreto Lei nº 200/1967, ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos.

Assim, a competência para a emissão da referida declaração não é exclusiva do dirigente máximo da entidade (Prefeito, Presidente da Câmara, Diretor da Autarquia, Fundação etc), pois, a depender de determinadas circunstâncias, seja por questões administrativas locais ou por determinação legal, a responsabilidade pela ordenação de despesas poderá ser delegada a outras autoridades, a exemplo dos gestores da Saúde, Educação e Assistência Social. De qualquer sorte, a emissão de tal documento deverá ocorrer sempre com base nas estimativas de impacto orçamentário e financeiro.

No caso do exemplo acima ilustrado, em razão da insuficiência de recursos orçamentários para fazer frente a totalidade da despesa estimada para o exercício, a referida declaração somente poderia ser emitida pelo Ordenador da Despesa após a necessária adequação orçamentária através da abertura de créditos suplementares no montante indicado no Quadro 03 da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro.

**Modelo de Declaração:**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16 inciso II**

Silmar Demaman, Prefeito Municipal de Alto Alegre, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para concessão de revisão anual. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Alto Alegre, 07 de março de 2025.

---

Silmar Demaman

**ORDENADOR DE DESPESA**